



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1529, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

### **LEI Nº 8.853, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a anuir com o contrato de empréstimo da Companhia Águas de Joinville junto a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, para obras da Estação de Tratamento de Esgoto Vila Nova.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir com contrato de empréstimo da Companhia Águas de Joinville junto a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, para obras da Estação de Tratamento de Esgoto Vila Nova.

Art. 2º O valor do empréstimo é de R\$ 25.270.352,02 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), cujo prazo de amortização do empréstimo será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com carência de 48 (quarenta e oito) meses, taxa de juros de 6,00% ao ano, taxa de administração de 2% ao ano, taxa de risco de 1% ao ano e atualização monetária de acordo com a remuneração das contas vinculadas ao FGTS, tudo de acordo com a previsão orçamentária da Companhia Águas de Joinville.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028545** e o código CRC **C3EE756C**.

## **LEI Nº 8.854, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina de SERVIDÃO PASCUAL ARP, a lateral da Rua Benjamin Constant, entre os números 1.007 e 1.015, no Bairro América.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica denominada SERVIDÃO PASCUAL ARP, a lateral da Rua Benjamin Constant, entre os números 1.007 e 1.015, no Bairro América, com as dimensões 5,00 x 64,00 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7027802** e o código CRC **0042F038**.

**LEI Nº 8.855, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 27.056.558,55 (vinte e sete milhões, cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes classificações orçamentárias de despesas:

Unidade Orçam.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	VALOR R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.06.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	512	3.3.50	3.865.577,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.06.2.2290	Assistência complementar - serviços ambulatoriais - FMS	0.2.38	501	3.3.90	10.000.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.06.2.2289	Manutenção das unidades próprias ambulatoriais de referência e de urgência e emergência - FMS	0.2.38	497	3.3.90	5.173.087,28
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.06.2.2372	Requerimentos Administrativos de referência e de urgência e emergência - FMS	0.2.38	799	3.3.90	300.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.06.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.2.38	493	3.3.90	5.173.087,27
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.301.02.2.2361	Despesa com pessoal - Atenção Básica - SES	0.2.38	758	3.1.90	2.544.807,00
<b>TOTAL</b>							<b>27.056.558,55</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso e tendência de excesso de arrecadação, provenientes das transferências da

União para custeio mensal do Fundo Municipal de Saúde e para enfrentamento ao coronavírus, e de acordo com § 1º inciso II, § 3º e § 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação, somente serão comprometidos após o ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028616** e o código CRC **FAA08B7C**.

## **LEI Nº 8.856, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Hospital Municipal São José, no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias de despesas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
47001	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.6.2.2304	Assistência hospitalar - HMSJ	0.2.63	xxx	3.3.90	10.650.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>10.650.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação relativo aos repasses realizados pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital Municipal São José no exercício vigente, relativos aos Convênios do Estado de Santa Catarina 2020TR1007 e 2020TR1017, de acordo com § 1º inciso II, § 3º e § 4º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação, somente serão comprometidos após o ingresso dos recursos no Hospital Municipal São José - HMSJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028651** e o código CRC **771FA46B**.

**LEI Nº 8.857, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscientos e cinquenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias de despesas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.63	XXX	3.3.91	10.650.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>10.650.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação através dos Convênios Estado de Santa Catarina 2020TR001007 e 2020TR001017, relativos ao Custeio da Política Hospitalar Catarinense e do Custeio da Política Hospitalar Catarinense para combate ao COVID 19, de acordo com § 1º inciso II, § 3º e § 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação, somente serão comprometidos após o ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028718** e o código CRC **D446FEED**.

**LEI Nº 8.858, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei**

**Orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Joinville para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e limitação dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as emendas ao projeto de Lei Orçamentária;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e suas alterações.

§1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas

públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

§5º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária de 2021, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

I - Metas Físicas e Fiscais, que conterà:

D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas;

D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações;

D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas;

D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras.

II – Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

III – Anexo - Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária Anual entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - Unidade Gestora - como maior nível na estrutura institucional, Órgão Orçamentário, nível intermediário e a unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional;

VII - receitas ordinárias - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária - utilização dos créditos consignados no orçamento;

X - execução financeira - utilização dos recursos financeiros, visando atender os programas de governo;

XI – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – conveniente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e das entidades privadas, com os quais a Administração

Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, função, subfunção e programa as quais se vinculam.

§2º A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Art. 5º Nos demonstrativos que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constarão:

Anexo A – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);

Anexo B – Receita segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

Anexo C – Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

Anexo D – Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64);

Anexo E – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64);

Anexo F – Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64);

Anexo G – Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);

Anexo H – Balancete Orçamentário - Detalhamento da Despesa;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2021;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras;

Anexo L - Metas do Plano Nacional de Educação - Demonstrativo Orçamentário 2021.

### **CAPÍTULO III**

## **AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária 2021 e de

créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, em vigor até 30 de agosto do ano corrente, evidenciando a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Os aportes de recursos às Sociedades de Economia Mista serão incluídos no orçamento de investimentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

§2º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, do nível adequado da manutenção das atividades existentes obrigatórias e dos projetos em andamento terão prioridade sobre as demais despesas.

§3º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Controladoria-Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, a proposta orçamentária anual deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis e orçamentários geralmente aceitos.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

## Seção II

### Da Estimativa da Receita

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e das contribuições do Município, bem como da legislação tributária nacional ou estadual, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V – os efeitos gerados, na arrecadação do IPTU e demais impostos e taxas, ocasionado pela utilização do sistema de Geoprocessamento;

VI – a evolução da economia local, estadual e nacional;

VII – outras iniciativas internas da Secretaria da Fazenda, ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços constantes, com base no mês de junho de 2020.

§1º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 1º de janeiro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2020.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias disponíveis no encerramento de cada mês, poderão ser atualizados no primeiro dia útil subsequente, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no mês anterior.

§3º No caso de extinção do índice citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores poderão ser atualizados pelo índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

### Seção III

#### Da Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 1º O remanejamento orçamentário, observado o valor atribuído a cada Programa de Governo, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos

nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, será realizado somente com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 4º O remanejamento orçamentário entre as Unidades Gestoras e Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) não se aplica o limite a que se refere o §1º deste artigo e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, independentemente do valor a ser transposto ou remanejado.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverá ser observado o seguinte:

I – Obras, ampliações e reformas deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;

II – Tenha comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável e inclusiva.

§1º No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

§2º Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser utilizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista nesta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2021 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso IV, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e acompanhará:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário - financeiro num exercício, não exceda o valor para a dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### Seção IV

##### Das Autorizações de Concessões de Contribuições

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição à:

I - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;

III – Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV – Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;

V – Instituição Bethesda;

VI – Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – SCBVJ;

VIII – Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ;

IX – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD;

X – Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – ASANJ;

XI – Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;

XII – Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XIII – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

XIV – Intendência Municipal de Montevidéu - MERCOCIUDADES;

XV – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau;

XVI – Instituto de Desenvolvimento Turístico do Norte de Santa Catarina;

XVII – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Nordeste;

Art. 20. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da administração indireta à:

I – Fundação Cultural de Joinville – FCJ;

II – Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS;

III – Hospital Municipal São José – HMSJ.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário destinado à manutenção do Hospital Municipal São José – HMSJ.

Art. 21. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário, na forma de legislação específica, para os seguintes fundos:

I – Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;

III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

IV – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento – FMTHPS;

V – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – Fundo Municipal do Meio Ambiente –FMMA;

VII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VIII – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;

IX – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - FUMDEPI;

X – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMPPD;

XI – Fundo Municipal do Idoso – FMDI;

XII – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –FUMSEAN;

XIII – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher – FMDM;

XIV – Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial – FMPIR;

XV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

XVI – Fundo de Apoio às Ações Comunitárias – FAC;

XVII – Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC;

XVIII – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED;

XIX - Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Joinville - FMPDS.

Parágrafo único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário na forma da Legislação específica para a manutenção do Hospital Municipal São José - HMSJ.

Art. 22. As entidades e fundos citados nos artigos 20 e 21 ficam obrigados a encaminhar, sempre que solicitado, cópia de seus balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos das entidades e fundos nominados será de inteira responsabilidade do gestor da unidade.

Art. 23. As sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo Município, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, para subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

## Seção V

### Dos Convênios e Subvenções Sociais e Auxílios

Art. 24. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal através da Administração Direta ou Indireta, após autorização da Secretaria de Administração e Planejamento, poderão realizar convênios, com entidades públicas ou particulares, para o recebimento de recursos financeiros, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Todos os convênios a serem firmados pelo Poder Executivo para repasse de recursos financeiros deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§ 2º Os Projetos de Lei que tratam de celebração de convênios a que se refere o “caput” deste artigo, a serem encaminhados para aprovação da Câmara de Vereadores, deverão prever, explicitamente, as dotações orçamentárias próprias das Unidades Gestoras/Órgãos que suportarão as despesas.

§ 3º O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, firmar convênios de repasse financeiro ou conceder subvenção social e auxílios a entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educação, na forma da lei.

§ 4º As entidades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e apresentar a documentação conforme regramento específico, bem como a Certidão expedida pela Câmara de Vereadores, atestando que cumpriram as determinações legais, em especial o disposto na Lei nº 1.086, de 19 de outubro de 1970.

§ 5º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos financeiros.

§ 6º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 7º A concessão de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo responsável, devendo ser observado os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 25. As parcerias com as entidades sem fins lucrativos serão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 26. As parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCIP serão formalizadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de

acordo com o interesse público.

Art. 27. O Contrato de Gestão é um instrumento de ajuste com a finalidade à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham para tanto, a qualificação de Organizações Sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo observará a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, para formalizar contrato de gestão, quando verificado o interesse público.

Art. 28. Os prazos e formas para a prestação de contas das entidades beneficiadas por meio de parceria serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações correlatas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

## Seção VI

### Da Contrapartida de Convênios, Contratos de Repasse e Empréstimos

Art. 29. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, podem ser considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2º Os recursos de convênios e operações de crédito não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, sendo que os créditos adicionais especiais devem ser submetidos a autorização legislativa específica.

Art. 30. Os recursos que irão compor a contrapartida de empréstimos para o pagamento de sinal, juros, amortização e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não terão destinação diversa da programada, exceto quando comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos, ou alteração do programa, ou ainda, se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

## Seção VII

## Da Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado sem fins Lucrativos

Art. 31. Além das entidades elencadas na Seção IV, deste Capítulo, a transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão as entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita ou subsidiada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistência social;

III - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 e aos dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/09/1999, e atender uma das condições do inciso I, deste artigo, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.876, de 17/12/98;

V - sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§1º A transferência de recursos à entidade dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere de acordo com as normas e legislação federal específicas.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal, os documentos e comprovantes exigidos pelos Setores Competentes, de acordo com a Unidade Gestora.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

VI - que não detenham certificação emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá estar acompanhada de:

- I - cópia de extrato bancário ou do livro caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;
- II - notas fiscais e/ou recibos na forma da Lei;
- III - comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do § 2º deste artigo.
- IV - relatório de atendimento por faixa etária e/ou período e/ou serviço.

§5º As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não serão contempladas com novas transferências de recursos financeiros e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros a entidades privadas a título de contribuição corrente ou capital ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital fica condicionada à autorização em lei especial prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

## Seção VIII

### Dos Créditos Adicionais

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Fica vedado fixar despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam estabelecidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto e sua respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 36. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro terão que ser acompanhados por:

I – Demonstrativo do Superávit financeiro por fonte de recurso, elaborado pela Contabilidade da Unidade Gestora Responsável pela movimentação de recursos;

II – Anexo 14 da Lei Federal 4.320 (Balanço Patrimonial);

Art. 37. Com base no art.21, § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei 11.494/2007, terão que ser utilizados no 1º trimestre do exercício corrente e servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, obedecendo sua vinculação.

Art. 38. Os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito podem ser suplementados no exercício corrente, mediante Decreto do Executivo, obedecendo à vinculação conforme cada fonte de recurso.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, o superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito decorrentes das fontes de recurso 0.1.00 - Recursos Ordinários; e suas fontes derivadas 0.1.01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; 0.1.02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; 2.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida BID) e 4.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida de Outros Empréstimos).

## Seção IX

### Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Art. 39. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos

do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§4º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção X

### Da Limitação de Empenhos

Art. 40. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, sendo priorizada a limitação nas ações que não afetam a manutenção das atividades essenciais de atendimento à população.

§1º O montante da limitação a ser procedida em cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, sempre que possível.

§2º A base contingenciável será definida conforme o ingresso dos recursos financeiros no município e seu comprometimento ao longo do exercício, excluídas:

I - as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

II - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2021;

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

§4º O Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no “caput” do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 39, § 1º, desta Lei.

## Seção XI

### Da Reserva de Contingência

Art. 41. O orçamento para o exercício de 2021, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§1º Não será considerada, para os efeitos do "caput", deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo II – Demonstrativo X desta Lei relativos a riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º Não sendo, a Reserva de Contingência, suficiente para atender os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão utilizados recursos do provável superávit financeiro do exercício de 2020, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, excluídos os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, mediante autorização legislativa específica, para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§4º Fica excluído do percentual referido no "caput" deste artigo, o - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em função de suas peculiaridades orçamentárias.

Art. 42. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Parte I – ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas com valor a menor.

## **CAPÍTULO IV**

### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.ºs. 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 45. A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, deverão constar da Proposta Orçamentária (estimativa da receita e fixação da despesa) e autorizadas por lei específica.

Art. 46. As operações de crédito aprovadas após a proposta orçamentária serão incluídas através da reprogramação da receita de operações de crédito e incluídas as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 47. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

Art. 49. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art. 50. A contratação de operações de crédito e as por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

## Seção II

### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações de governo com atividades específicas, de acordo com programação elencadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 52. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatório judicial, tendo em vista o disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**CAPÍTULO V****AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações do Plano de Cargos e Salários e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio orçamento.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos referidos no “caput” deste artigo só poderão ser autorizados por lei que preveja aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento correspondente.

Art. 55. Os quadros de lotação previstos no art. 3º. desta Lei, estabelecem o limite máximo de servidores por unidade gestora, não gerando a obrigatoriedade de pleno preenchimento deste, considerando que a contratação de novos servidores está limitada ao ingresso da receita nas fontes de recursos destinadas para este fim.

Art. 56. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. No exercício de 2021 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o disposto no "caput" do art. 54, desta Lei, ou se houver vacância".

- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no art. 53 desta Lei".

Art. 58. Caso o total das despesas com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, os Poderes, observando as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, obedecidas as prioridades estabelecidas em Lei:

- I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, em pelo menos 20%;
- II – demissão de servidores ocupantes de cargos temporários;
- III – vedação de criação de cargo, emprego ou função;
- IV – vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- VI – no caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
- VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- VIII – a demissão de servidores em estágio probatório, obedecidas as Leis afins.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 59. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 60. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do

órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 61. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o “caput” do art. 54 desta Lei.

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III – manifestação do Poder Executivo e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 62. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas, inativos e encargos sociais.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao Poder Executivo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 63. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 64. O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no “caput” deste artigo.

Art. 65. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as isenções que vierem a ser concedidas por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 144, da Lei nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, desde que, no seu total, não seja ultrapassada a porcentagem de 0,3% (três centésimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 66. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária para os fins do art. 64 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 68. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 69. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 70. As emendas relativas a transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas, vedada a alteração de fonte de recurso.

Art. 71. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

## **CAPÍTULO VIII**

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Planejamento até 30/08/2020, devidamente validados pelo contador onde houver e gestor.

Art. 73. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do controle interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Art. 74. As movimentações financeiras dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 75. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 76. Fica vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do seu mandato, contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 77. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses

do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal só poderá transferir recursos à Consórcios Públicos Municipais, de acordo com as Normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, V e XIV, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 80. O Executivo Municipal enviará até o dia 30/09/2020 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2020, o excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas".

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

I - Metas Físicas e Fiscais:

D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas (6563279)

D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações (6563288)

D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas (6563291)

D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras (6563301)

II – Demonstrativos Fiscais:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (6563306)

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais (6563313)
  - b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (6563318)
  - c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores (6563323)
  - d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência (6563327)
  - e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos (6563341)
  - f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS (6563346)(6563351)
  - g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (6563357)
  - h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (6563360)
- III – Anexo - Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo (6563366).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028744** e o código CRC **F76D5498**.

**LEI Nº 8.859, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual 2018-2021, em cumprimento ao art. 4º da

Lei nº 8.449 de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta revisão de que trata o artigo 1º, desta lei, não altera os Programas de Governo e seus Objetivos, nem a Relação de Obras, Ampliações, Reformas e Outros. Porém, para atender a Lei nº 8.775, de 12 de dezembro de 2019, que altera a administração do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR para a Secretaria de Governo, descontinua e cria ação, isso demonstrado nos: Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas e Anexo III – Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (6563573)

Anexo III - Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações (6563576)



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028787** e o código CRC **41682F83**.

**DECRETO Nº 39.207, de 28 de agosto de 2020.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 02 de setembro de 2020, com base no inciso II, do artigo 2º da lei citada:

- Marionalva Dias Fiuza Alves, matrícula 97.333, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028449** e o código CRC **C2F13DEE**.

### **DECRETO Nº 39.206, de 28 de agosto de 2020.**

#### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 10 de setembro de 2020, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Anderson Carlos Bigolin Stiegemaier, matrícula 97.322, para o cargo de Médico Plantonista Ortopedista.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028444** e o código CRC **6B779BD5**.

## DECRETO Nº 39.205, de 28 de agosto de 2020.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de setembro de 2020, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Karina Flávia Martins, matrícula 52.574, para o cargo de Assistente Social.

Udo Döhler  
Prefeito

Cynthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028439** e o código CRC **2DD60FD7**.

**DECRETO Nº 39.204, de 28 de agosto de 2020.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 1º de Setembro de 2020, com base no inciso II, do artigo 2º da lei citada:

- Gleidson dos Santos Rodrigues, matrícula 52.573, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7027070** e o código CRC **721A0587**.

**DECRETO Nº 39.203, de 28 de agosto de 2020.**

**Altera o titular do item 2, da alínea “a”, o suplente da alínea "g", do inciso I, o titular do item 1, da alínea “a”, o titular e suplente, da alínea "b" e titular, da alínea "c", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 36.221, de 25 de novembro de 2019, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para complementar o atual mandato de 27/11/19 a 26/11/21, alterando o titular do item 2, da alínea “a”, o suplente da alínea "g", do inciso I, o titular do item 1, da alínea “a”, o titular e suplente, da alínea "b" e titular, da alínea "c", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 36.221, de 25 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*I - ...*

*a) ...*

*...*

*2) Titular: Albertina Rodrigues Padilha*

*...*

*g) ...*

*Titular: ...*

*Suplente: Solange Marcelli Hartmann*

*II - ...*

*a) ...*

*1) Titular: Lucieny Magalhães Machado Pereira*

...

b) ...

*Titular: Vanessa Brusamarello**Suplente: Elizabete Aparecida Gazinski*c) *Núcleos de Estudo de Gênero das Universidades**Titular: Palova Santos Balzer" (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026197** e o código CRC **7A2EFC87**.

**DECRETO Nº 39.201, de 27 de agosto de 2020.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 01 de setembro de 2020, com base no inciso II, do artigo 2º da lei citada:

- Renata Cristina Santos de Oliveira, matrícula 97.300, para o cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020971** e o código CRC **0BC06CEB**.

### **DECRETO Nº 39.202, de 28 de agosto de 2020.**

#### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 18 de dezembro de 2020, no Hospital Municipal São José, a partir de 01 de setembro de 2020, com base nos incisos II e VII, do artigo 2º da lei citada:

- Deórgelis Rosso, matrícula 97.311, para o cargo de Médico Plantonista Intensivista.

Udo Döhler  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023262** e o código CRC **9683B922**.

---

## **DECRETO Nº 39.208, de 28 de agosto de 2020.**

### **Revoga o DECRETO Nº 37.979, de 23 de abril de 2020, que suspende o Sistema de Estacionamento Rotativo Público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, e o art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 33.825/19;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual das atividades econômicas estabelecidas com o encerramento do prazo do Decreto Municipal nº 39.181, de 25 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a retomada do gradual da mobilidade urbana com o encerramento do prazo do Decreto nº 39.148, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades econômicas repercute na comedita ocupação das áreas atendidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Público, exigindo-se a presença estatal para o exercício da fiscalização;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto 37.979, de 23 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 28/08/2020, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7030367** e o código CRC **8B40744A**.

## PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UGA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 131/2020 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Designa servidores para compor a comissão de fiscalização do Termo de Contrato nº 075/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa para a realização do mapeamento geológico e hidrogeológico do Município.

Os Secretários de Agricultura e Meio Ambiente e de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do **Termo de Contrato nº 075/2019**, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA / Fundo Municipal do Meio Ambiente, e a empresa **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM**, inscrita no CNPJ n.º **00.091.652/0001-89**, que tem por objeto a **contratação de empresa para a realização de mapeamento geológico e hidrogeológico do município de Joinville**.

#### I -Fiscal Requisitante:

a) **Titular:** Fernanda Gabriela Wulff Fiore, matrícula 43713 ;

**b) Suplente:** Jeniffer Cristine de Sena - matrícula 35748

## II - Fiscal Técnico:

**a) Titulares:** Emilia Grasiela Nicolodi, matrícula 45475;

Jorge Luis Araujo de Campos, matrícula 37613;

Rodrigo José Bandeira, matrícula 49934; e

Eloy Labatut, matrícula 31175

**b) Suplentes:** Alexsandro Garcia, matrícula 46342; e

Rafael Ribeiro, matrícula 87336.

## III - Fiscal Administrativo:

**a) Titular:** Juliana Rocha de Alcântara, matrícula 43664

**b) Suplente:** Kelly Cristina Alves Rodrigues, matrícula 48424.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscal Requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do objeto do contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos fiscais, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada se refere ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar o cumprimento das disposições e das ordens emanadas pela unidade gestora, informando em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia do termo de referência, termos do contrato, edital de licitação, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato, devendo ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta n.º 137/2019 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração e Planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 17:57, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 13:21, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7010209** e o código CRC **9262D611**.

## PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NAD

### PORTARIA N.º 129/2020/SAMA

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 35.451 de 07 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 495, de 16 de janeiro de 2018, e em atenção ao disposto na Instrução Normativa n.º 15/2017, aprovada pelo Decreto n.º 29.961 de 30 de outubro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar membros para compor a Comissão de Controle Patrimonial da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, com a função de organizar, inventariar, registrar, proceder com avaliação e baixa de bens, entre outros procedimentos relacionados ao patrimônio desta Secretaria.

A comissão fica assim constituída:

**Equipe de Gestão e Planejamento:**

- Rafael Lanza, matrícula nº 44267
- Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula nº 28146
- Fernando Wendhausen Rothbarth, matrícula nº 48897

**Equipes de Apoio:**

**- Sede SAMA:**

- Jessica Alves Peroni, matrícula nº 48805
- Adriane Blank Dobrotnick, matrícula nº 24142

**- Unidade de Parques, Praças e Rearborização Pública - UPP:**

- Luciana Maria de Oliveira, matrícula nº 38601
- Dayanne Aline Nunes, matrícula nº 50824

**- Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR:**

- Rodrigo Pinto Budal, matrícula nº 50533
- Fabio Iolando Kuhnen, matrícula nº 48498
- Adriane Dumke Sabel, matrícula nº 18132
- Cristiane Fernandes de Souza Martins, matrícula nº 16567

**- Unidade de Bem Estar e Proteção Animal - UBE:**

- Paulo Cesar Lourenço da Silva, matrícula nº 48324
- Juliana Lima dos Santos, matrícula nº 34878

**- Unidade de Concessões e Permissões - CASERF - UCP:**

- Esthefani Cristine Lopes da Silva, matrícula nº 48714

- Humberto Alexandre Lopes, matrícula nº 16127

**Art. 2º** – Os membros da Comissão de Controle Patrimonial terão mandato até 31/12/2020.

**Art. 3º** – Serão funções atribuíveis à Comissão de Controle Patrimonial:

- Realizar o levantamento dos bens na unidade em que é responsável;
- Providenciar a identificação e registro de bens que não possuam identificação anterior;
- Realizar o cadastro de bens no sistema de Gestão Municipal;
- Realizar a avaliação e baixa dos bens inservíveis;
- Realizar o tombamento de bens móveis;
- Emitir relatórios e laudos.

**Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6949399** e o código CRC **063E85A2**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 229/2020

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, declara situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos processos, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, advogados e munícipes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2020, SEI 6167481, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais na Unidade de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 076/2020, dispõe que os processos em que a realização de audiências presenciais seja imprescindível para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa dos acusados, bem como para possibilitar o esclarecimento dos fatos, serão suspensos pelo Controlador Geral, mediante Portaria específica, após solicitação da Comissão devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO o Memorando SEI 7008122 justificando a impossibilidade de se dar continuidade ao processo, tendo em vista a necessidade de realização de audiências presenciais;

### RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso do Processo de Sindicância Investigatória nº 19/20 até a viabilidade de realização de audiências presenciais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 28/08/2020, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7022840** e o código CRC **24799242**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 230/2020**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/20, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/09/2020, considerando as justificativas apontadas

no Memorando nº 7017179, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 28/08/2020, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024045** e o código CRC **8D18C749**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Revogação da Portaria nº 2491/2019.

### PORTARIA Nº 2724/2020

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria 2491/2019, de 12 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7021999** e o código CRC **AB8FE769**.

## PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

**Portaria nº 080**, de 28 de agosto de 2020.

**Classificação como REURB-E para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do art. 13 inciso I e art. 30 inciso II, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, II, do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e os Art.15 e Art.16 do Decreto Municipal nº 32.528 de 14/08/2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente aos protocolos nº **22955/2019 e 4766/2020**, fica classificada para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico- **REURB-E**, denominada "**CAMILA CRISTINA SCHOVAMBACH E OUTROS**", na **ESTRADA ARATACAS S/N, Bairro: VILA NOVA - ZONA RURAL - JOINVILLE**, cuja área a ser regularizada corresponde a 02 (DOIS) lotes.

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira

Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024248** e o código CRC **73D9ACB7**.

**PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD**

**PORTARIA GABP Nº 057/2019 - DETRANS**

**Altera composição da Comissão de Fiscalização - Ata de Registro de Preços nº 010/2018**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração de servidor fiscal para Ata de Registro de Preços nº 010/2018, firmada entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, que tem por objeto registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais e peças para manutenção dos cruzamentos semaforicos e pontos com sinalização luminosa piscante existentes no município de Joinville, para execução dos projetos viários do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Substituir o servidor Ederson Salvador, matrícula 50905, pelo servidor Ricardo Gaedke, matricula 746, para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2018.

A comissão de fiscalização fica assim constituída:

#### **Fiscais Efetivos:**

- Carlos Serede de Souza, matrícula 639
- Samuel Luiz Bernardes Gomes, matrícula 616
- Vladimir Tavares Constante, matrícula 768

#### **Fiscais Suplentes:**

- Carlos Eduardo da Cruz, matrícula 558
- Ricardo Gaedke, matricula 746

**Art. 2º** – Aos fiscais do contrato compete: I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que

reza o contrato e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Revogar a Portaria GABP nº 044/2019 – DETRANS, de 18 de junho de 2019, que instituía comissão para a fiscalização desta Ata de Registro de Preços.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Bráulio César da Rocha Barbosa

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7022788** e o código CRC **6ED0CE13**.

## **PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD**

### **PORTARIA GABP Nº 056/2020 - DETRANS**

#### **Altera composição da Comissão para Fiscalização do Contrato nº 011/2019**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração de servidor fiscal para o Contrato nº 011/2019, firmado entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS e a empresa CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

S/A - CIASC, que tem por objeto a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados das infrações de trânsito cometidas no âmbito do município de Joinville;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Substituir o servidor Ederson Salvador, matrícula 50905, pelo servidor Fábio Roberto Anastácio, matrícula 484, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato nº 011/2019.

A comissão de fiscalização fica assim constituída:

**Fiscais Efetivos:**

- Cristiane Poffo Martim, matrícula 756
- Fábio Roberto Anastácio, matrícula 484
- Tatiane Muller Krelling, matrícula 607

**Fiscal Suplente:**

- Carlos Eduardo da Cruz, matrícula 558

**Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação -**

**Efetivos:**

- Cristina Basilio Barbosa Eiras, matrícula 656
- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

**Responsável pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação**

**- Suplente:**

- Laisa de Souza Rosa, matrícula 660

**Art. 2º** – Aos fiscais do contrato compete: I – esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período; V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o contrato e o ato licitatório; IX – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; X – manifestar-se formalmente

sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Revogar a Portaria GABP nº 073/2019 – DETRANS, de 26 de setembro de 2019, que instituiu comissão para a fiscalização deste contrato.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência deste contrato.

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Bráulio César da Rocha Barbosa  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7022576** e o código CRC **83423C6F**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA Nº 166/2020

O Secretário de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018 .

#### **Resolve,**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, e AFB Prime Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos - Eireli , cujo objeto é aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica.

Fiscal Requisitante

Robson Lima Lourenço - Titular

Marcelo da Silva de Moura - Suplente

Fiscal Técnico

Diego Vinicius Lina Souza – Efetivo

Gilmar Cendes Saragora – Suplente

Fiscal Administrativo

Maria Clara Conradi dos Santos – Efetivo

Mainara Corrêa – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao fornecimento que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições da Ata de Registro de Preços, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços e

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7016574** e o código CRC **63A6D25C**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA Nº 167/2020

O Secretário de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018 .

#### **Resolve,**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, e Arquimedes Automação e Informática Ltda , cujo objeto é aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica.

Fiscal Requisitante

Robson Lima Lourenço - Titular

Marcelo da Silva de Moura - Suplente

Fiscal Técnico

Diego Vinicius Lina Souza – Efetivo

Gilmar Cendes Saragora – Suplente

Fiscal Administrativo

Maria Clara Conradi dos Santos – Efetivo

Mainara Corrêa – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao fornecimento que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições da Ata de Registro de Preços, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços e
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7014447** e o código CRC **7CA70204**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

### **PORTARIA Nº 231/2020**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, declara situação de emergência no Município de Joinville, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos processos, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, advogados e munícipes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2020, SEI 6167481, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais na Unidade de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria nº 076/2020, dispõe que os processos em que a realização de audiências presenciais seja imprescindível para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa dos acusados, bem como para possibilitar o esclarecimento dos fatos, serão suspensos pelo Controlador Geral, mediante Portaria específica, após solicitação da Comissão devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO o Memorando SEI 7024251 justificando a impossibilidade de se dar continuidade ao processo, tendo em vista a necessidade de realização de audiências presenciais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso do Processo de Sindicância Investigatória nº 20/20 até a viabilidade de realização de audiências presenciais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 28/08/2020, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026979** e o código CRC **C83B0F7A**.

**PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UPC**

**PORTARIA Nº 019/2020**

Secretário Municipal de Proteção Civil e Segurança Pública, Bráulio César da

Rocha Barbosa, no exercício de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, RESOLVE;

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de acompanhamento e operacionalização do **SISTEMA DE PREVISÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**, componente do programa SC Resiliente, sob responsabilidade da Gerencia de Defesa Civil:

- Robison Negri – matrícula 98.424
- Maiko Alexander Bindemann Richter – matrícula 36.940
- André Rafael Possani Barboza – matrícula 40.104
- Wivian Nereida Silveira - matrícula 21.533
- Giampaolo Barbosa Marchesini - matrícula 24.205

Art. 2º Aos integrantes da comissão compete:

I – acompanhar diariamente as previsões meteorológicas das fontes de referencia homologadas pela comissão;

II – alimentar o sistema de comunicação homologado pela comissão com os relatórios, gráficos e notificações relativas a prováveis eventos críticos;

III – tratar e refinar os dados através da metodologia a ser homologada pela comissão;

IV – redigir comunicado de alerta para veiculação da probabilidade de ocorrência de eventos críticos locais.

Art. 3º A comissão deverá elaborar o regimento que definirá o regimento da comissão, os procedimentos internos para encaminhamento dos alertas, quais serão as atribuições dos membros e qual será a metodologia a ser utilizada para a viabilização técnica do **SISTEMA DE PREVISÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**. Este regimento deverá ser composto e homologado por norma legal em até 60 dias após a publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6933137** e o código CRC **BC090F5E**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA****PORTARIA Nº 166/2020**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 28.693 de 03 abril de 2017

Resolve,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 19.0.148958-0, em face da empresa Raphaela Sacavem Engenharia Ltda ME (CNPJ nº 27.712.287/0001-39), para apuração de eventual descumprimento ao Termo de Contrato nº 215/2019, no que tange ao descumprimento de cronograma pactuado, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 6985729 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência da Unidade de Processo Administrativo não Disciplinar em 26/08/2020.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 19.0.148958-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 128/2020 (6685400), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1488, em 13 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7014369** e o código CRC **629FB08C**.

**EXTRATO SEI Nº 6984292/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 24 de agosto de 2020.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **182/2019** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini e por sua Diretora Executiva, Srª Rubia Mara Beilfuss e, a empresa contratada **Comercial Vanguardeira Eireli**, que versa sobre a **aquisição de equipamentos para as cozinhas escolares para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as dotações orçamentárias nº **176/2020** - 0.6001.12.363.1.2.2167.0.449000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Educação; **182/2020** - 0.6001.12.361.1.2.2169.0.449000 - Fonte 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Secretaria de Educação; **186/2020** - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.449000 - Fonte 136 - Salário Educação - Secretaria de Educação; **187/2020** - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.449000 - Fonte 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Secretaria de Educação; **188/2020** - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.449000 - Fonte 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Secretaria de Educação; **199/2020** - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.449000 - Fonte 136 - Salário Educação - Secretaria de Educação; **201/2020** - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.449000 - Fonte 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Secretaria de Educação; **202/2020** - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.449000 - Fonte 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Secretaria de Educação. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 6944645 - SED.UAE.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6984292** e o código CRC **63390CB5**.

## EXTRATO SEI Nº 7010663/2020 - DETRANS.NAD

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, em conjunto com a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato n.º. 013/2019 derivado da Dispensa de Licitação n.º 019/2019, que tem por objeto a Locação de imóvel a ser utilizado pelas unidades do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS e da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, celebrada com a Contratada NC COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.227.963/0013-16. O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, em conjunto com a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, prorroga(m) o prazo de vigência do Contrato n.º.013/2019 a partir do seu vencimento, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 06/09/2020 a 06/09/2021, mantendo-se os valores conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 16:26, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 10:49, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7010663** e o código CRC **8E2362A8**.

## EXTRATO SEI N.º 7018454/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de agosto de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n.º 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n.º 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N.º 7018362/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 0693/18 (SEI N.º 19.0.165615-0).**

**Autuado (a): Benedito Alberto Paul.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7302/2018.**

**DECIDO** pela manutenção da penalidade, entretanto, com a **REDUÇÃO do valor da multa para 15 (quinze) UPM's**, tendo em vista o reconhecimento da atenuante de primariedade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Averbar, referente à compensação ambiental, uma área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA nº 003/2018. **2.** Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA nº 002/2018. **3.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 28/08/2020, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7018454** e o código CRC **97B987FB**.

### EXTRATO SEI Nº 7017041/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 27 de agosto de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 7016987/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 0694/18 (SEI N.º 19.0.070736-2).**

**Autuado (a): Benedito Alberto Paul.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 7304/2018.**

**DECIDO** pela manutenção da penalidade, entretanto, com a **REDUÇÃO do valor da multa para**

**15 (quinze) UPM's**, tendo em vista se tratar de infrator primário e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA nº 002/2018. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 28/08/2020, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7017041** e o código CRC **B2CB864C**.

## EXTRATO SEI Nº 7003138/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Contrato nº 417/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini e a empresa contratada **Consórcio Engevix-MPB (Engevix Engenharia e Projetos S.A. / MPB Saneamento Ltda.)**, representada pelo Sr. Paulo José Aragão, que versa sobre o estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e outros estudos exigidos para o Licenciamento Ambiental e demais licenças outorgadas por órgãos das esferas municipal, estadual e federal, tais como Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Capitania dos Portos e Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), indispensáveis para implantação das obras de macrodrenagem, microdrenagem, pavimentação e outras complementares nas sub-bacias hidrográficas dos rios Jaguarão e Bucarein, bem como, área do rio Cachoeira diretamente afetada pelos possíveis impactos gerados pela mudança no escoamento (doravante denominadas “Empreendimento”), em área abrangida por bioma mata atlântica, incluindo ecossistemas de transição (manguezais), assinada em 25/08/2020. No documento SEI nº 6640266, **Onde se lê:** *Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 04 de agosto de 2020, entre, por um lado, Município de Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10 (doravante denominado “Contratante”) e, por outro, o consórcio formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável solidariamente perante o*

Contratante por todas as obrigações do Consultor neste contrato, a saber, Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A, inscrita no CNPJ n. 00.103.582/0001-31 e **MPB Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 78.221.066/0001-07, constituindo o Consórcio Cidade Sustentável, inscrito no CNPJ n. 37.646.763/0001-14 (doravante denominadas “Consultor”). [...] Em representação de cada Integrante da Empresa Consultora NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. Diego David Baptista de Souza. Diretor **MPB ENGENHARIA LTDA.**, Paulo José Aragão Sócio Administrador [...] 1.6 O Integrante encarregado é Paulo José Aragão - **MPB Engenharia Ltda.** [...] **MPB Engenharia Ltda.** Banco do Brasil Agência: 3174-7 Conta Corrente: 8.376-3. **Leia-se:** Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 04 de agosto de 2020, entre, por um lado, Município de Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10 (doravante denominado “Contratante”) e, por outro, o consórcio formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável solidariamente perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste contrato, a saber, Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., inscrita no CNPJ n. 00.103.582/0001-31 e **MPB SANEAMENTO Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 78.221.066/0001-07, constituindo o Consórcio Cidade Sustentável, inscrito no CNPJ n. 37.646.763/0001-14 (doravante denominadas “Consultor”). [...] Em representação de cada Integrante da Empresa Consultora NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. Diego David Baptista de Souza Diretor **MPB SANEAMENTO LTDA.**, Paulo José Aragão Sócio Administrador [...] 1.6 O Integrante encarregado é Paulo José Aragão - **MPB Saneamento Ltda.** [...] **MPB Saneamento Ltda.** Banco do Brasil Agência: 3174-7 Conta Corrente: 8.376-3.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003138** e o código CRC **0912197F**.

## EXTRATO SEI Nº 7015443/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 164/2020 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e, a empresa **Batista & Leardini Comércio e Confeções Eireli**, que versa sobre a **aquisição de materiais educativos (brinquedos) diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. O Município apostila o contrato de preços incluindo as dotações orçamentárias nº 855/2020 - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.339000 - Fonte 336 - Superávit Salário Educação - Secretaria de Educação e 856/2020 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 - Fonte 336 - Superávit Salário Educação - Secretaria de Educação. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 6631574 - SED.UEB.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7015443** e o código CRC **4A26A401**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 7002374/2020 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 223/2020, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Secretária, Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa contratada **Aviz Comércio de Material de Construção Ltda**, que versa sobre a **aquisição de ferragens, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **25/08/2020**, no valor de R\$ 35.723,74 (Trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002374** e o código CRC **FA6CE379**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 7023092/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1395/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, assinada em 27/08/2020, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 09:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 10:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023092** e o código CRC **9D61A583**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 7023287/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1385/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2020 -CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 002/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 406/2020. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 27/08/2020, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023287** e o código CRC **8FFBB4C5**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 7007055/2020 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 224/2020, celebrada entre **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Centro-Norte**, representada pela Secretária, Sra. Maria José Lara Fettback, e a empresa contratada **T.Telas Comércio de Arames e Telas Ltda**, que versa sobre a **aquisição de tela e arame para cercamento de terrenos públicos**, assinada em **26/08/2020**, no valor de R\$ 11.823,32 (Onze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7007055** e o código CRC **B51D7A20**.

### EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 7003536/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **455/2020**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e a empresa **Aviz Comércio de Material de Construção Ltda**, representada pelo Sr. Fernando de Aviz, que versa sobre a **aquisição de ferragens, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinado em **25/08/2020**, com a vigência até 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 170.925,00 (cento e setenta mil novecentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003536** e o código CRC **3A6F2007**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 7018206/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **448/2020**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini e a empresa **IMPRESA NACIONAL**, representada pela Sra. Marlei Vitorino da Silva, que versa sobre a contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Joinville no Diário Oficial da União, assinado em **27/08/2020**, com a vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7018206** e o código CRC **03DB7750**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7013997/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020**, destinada a **AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR POTENCIAL**.

CONTRATADA: INDUSUL INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.660/0001-01.

CONTA FINANCEIRA: Nº: 551 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

DATA: 27/08/2020.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR: R\$ 4.212,45 (quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 27/08/2020, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 27/08/2020, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 27/08/2020, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 27/08/2020, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7013997** e o código CRC **66044CA3**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7009081/2020 - IPREVILLE.UAD

### Dispensa de Licitação nº 011/2020.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, da Lei nº 8.666/93:

**CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para realizar implantação da rede de alta tensão para adequação da rede de distribuição na Rua Paraíba que se faz necessário devido à reforma da Rodoviária.

**REFERENTE:** Art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.301,36 (Cinquenta e sete mil e trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

**DATA:** 26/08/2020.

**Sergio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7009081** e o código CRC **26304402**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7023613/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no

que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020**, destinada a **AQUISIÇÃO DE PERSIANA VERTICAIS**.

CONTRATADA: PERSIHOUSE CORTINAS E PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.176.242/0001-12.

CONTA FINANCEIRA: Nº: 3.2.02.02.06 - Manutenção Instalações.

DATA: 26/08/2020.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 5.253,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 28/08/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 28/08/2020, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/08/2020, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023613** e o código CRC **642AA753**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7022746/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020**, destinada a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES**.

CONTRATADAS:

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.628.815/0001-10, para o item 02;

PROMINENT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 38.875.381/0001-25 para o item 01;

CONTA FINANCEIRA: Nº: 6378 - descrição: Materiais e Reagentes.

DATA: 28/08/2020.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR: R\$ 37.295,52 (trinta e sete mil, duzentos de noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 28/08/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/08/2020, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 28/08/2020, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7022746** e o código CRC **4A050F37**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 6950488/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 18 de agosto de 2020.

**Contrato: 083/2020** (assinado em 20/07/2020).

**1º Termo Aditivo ALTERANDO a cláusula terceira do contrato**, incluindo o item 3.2, que trata-se do valor máximo estimado para custear as despesas com o fornecimento de/substituição de peças e/ou componentes elétricos e/ou mecânicos, correspondente ao valor de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais), até o fim da vigência do contrato. Justifica-se em razão da sua previsão no Anexo - Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço nº 072/2020, fazendo-se necessária a inclusão do item no respectivo contrato. Termo assinado em 27/08/2020.

**Objeto:** contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios e serviço de guincho para motocicletas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do **Pregão Eletrônico nº 032/2020**.

**Empresa:** **DISKE POWER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**.

**Verba:** **516 - 2 . 46001 . 10 . 304 . 6 . 2.2294 . 0 . 339000 - Fonte de recurso 238**

**493 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - Fonte de recurso 238**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6950488** e o código CRC **CC1F9617**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7008841/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **11º** Termo Aditivo do Contrato nº 453/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento** e Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini e Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC**, representada pelo Sr. Sérgio André Maliceski e pelo Sr. Luis Haroldo de Mattos, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Rede Metropolitana Governamental de Joinville por 60 (sessenta meses). O Município adita o contrato **suprimindo** o valor em 0,71% (setenta e um centésimos por cento), equivalente à R\$70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), conforme quadros abaixo. Justifica-se conforme memorandos SEI nº 6249435, 6640903 e n. 6254629, 6641004 - SAP.UNG e **acrescendo-o qualitativamente** o valor em 0,07% (sete centésimos por cento), equivalente à R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Justifica-se conforme memorandos SEI nº 6254505 e n. 6254629 - SAP.UNG.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7008841** e o código CRC **8C4F38A0**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7016129/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **6º** Termo Aditivo do Contrato nº 346/2016, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Distrital de Pirabeiraba**, representada pelo Sr. Gilson Fagundes de Paula, e a empresa **TRANSPORTES LENSCHOW LTDA ME**, representada por seu Proprietário, Sr. Célio Möller, que versa sobre a contratação de caminhão basculante com capacidade de 5m<sup>3</sup> e diferencial reduzido, para transporte de diversos materiais para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 17/12/2021 e 17/10/2021, respectivamente. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 6883031 - SPP.NAD e o Parecer Jurídico SEI nº 6958926 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7016129** e o código CRC **273AC52C**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7019522/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Credenciamento nº 665/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda**, representado pela Sra. Maria Aparecida Elias Rita Correa, que versa sobre a **contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**. O Município prorroga o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando a Cláusula Sétima - Do Pagamento**, subitem "7.1". II - **alterando a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município**, subitem "8.7". III - **alterando a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada**, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6830281 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6830379 - SED.UAD.ACN e Memorando SEI nº 6983612 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7019522** e o código CRC **032B8BDC**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003490/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº **212/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda**, representada pela Sra. Dayse Maria de Azevedo, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando a Cláusula Sétima - Do Pagamento**, subitem "7.1". II - **alterando a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município**, subitem "8.7". III - **alterando a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada**, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6840538 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6840592 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6966174 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003490** e o código CRC **403231EA**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7014399/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº **408/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Faquini Ltda - Centro de Educação Infantil Recanto dos Anjos**, representada pela Sra. Renata dos Santos Longo Faquini, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando a Cláusula Sétima - Do Pagamento**, subitem "7.1". II - **alterando a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município**, subitem "8.7". III - **alterando a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada**, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6839502 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6839565 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6964887 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7014399** e o código CRC **45F4571B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7015654/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 194/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil Filhos de Davi Ltda ME**, representada pelas Sócias Administradoras, pela Sra. Terezinha Clarisdino Crescêncio da Silva, CPF nº 573.893.309-53, e Sra. Leia Crescêncio da Silva Mucharski, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5

anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6837779 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6837827 - SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico nº 6940387 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7015654** e o código CRC **D07ACB85**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003973/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 233/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil Tia Vera**, representada pela Sra. Vera Lucia Lopes de Lima, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6840426 - SED.UAD.ACN e

memorando nº 6840481 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6966038 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003973** e o código CRC **D8B6F00A**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7014741/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 501/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e **Rita de Cássia Fernandes Becker – ME (CEI Algodão Doce)**, representada pela Sra. Rita de Cássia Fernandes Becker, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. 2º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6831603 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831634 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6963899 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7014741** e o código CRC **86CE381B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7013497/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 27 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 234/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e **Fabia Marcondes de Souza ME – CEI Formando Sonhos**, representada pela Sra. Fabia Marcondes de Souza, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6837906 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6837954 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6964386 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7013497** e o código CRC **FEA37642**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7002681/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 236/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e **Lucimara Adriani Diomario Klahold – CEI Arco Iris**, representada pela Sra. Lucimara Adriani Diomario Klahold, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando a Cláusula Sétima - Do Pagamento**, subitem "7.1". II - **alterando a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município**, subitem "8.7". III - **alterando a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada**, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6831796 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831855 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6965231 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002681** e o código CRC **3423C830**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002708/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Credenciamento nº 645/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda**, representada pela Sra. Creonice de Oliveira Kleimmann, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6830977 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831159 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6968527 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002708** e o código CRC **11AF823E**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002700/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 235/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda – Colégio Aquarela**, representada pela Sra. Rosana da Cunha, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6831673 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831718 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6964262 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002700** e o código CRC **2DF610AF**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002651/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 214/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e o **Centro Educacional Infantil Pequeninos de Jesus Ltda**, representada pelo Sr. Adelar Antonio Weissheimer, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e

nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6838367 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838408 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6965360 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002651** e o código CRC **5C7CE09D**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002669/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 226/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e a **Creche CEI Prole Feliz Ltda**, representada pela Sra. Fátima Rocha Borghezán, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6838056 - SED.UAD.ACN e memorando



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002669** e o código CRC **581EB955**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002607/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 211/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Shulze Ltda - ME (CEI Pequenos Bambinos)**, representado pela Sra. Marisa Cazeti Schulze, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6838618 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838674 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6963737 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002607** e o código CRC **92A83A2F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002598/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 318/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda**, representada pela Sra. Eliana da Silva Lima Lenzi, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6838177 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838207 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6965093 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002598** e o código CRC **D41C815E**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002572/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo Credenciamento nº 600/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini e o **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda**, representada pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6830177 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6830213 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6966232 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002572** e o código CRC **1DEA743D**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002503/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 316/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda**, representada pela Sra. Silmara Lopes de Abreu da Cunha, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6838543 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838567 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6964160 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002503** e o código CRC **C266E351**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7002249/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 25 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Credenciamento nº 662/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e **Marlaide de Fatima Haveroth Zilz - Centro de Educação Infantil Zé Colméia**, representada pela Sra. Marlaide de Fátima Haveroth Zilz, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6831270 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831330 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6956342 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7002249** e o código CRC **BA02FED5**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003192/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Credenciamento nº 661/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda**, representada pela Sra. Joice Cristian Felisberto, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de

serviços com início em 2019, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6829045 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6829173 - SED.UAD.ACN e memorando SEI nº 6965683 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003192** e o código CRC **9ED9AA54**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003362/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 502/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Schulze Ltda – ME – Centro de Educação Infantil Pequenos Babinos**, representada pela Sra. Marisa Cazeti Schulze, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento

está em conformidade com a justificativa nº 6838772 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838838 - SED.UAD.ACN e memorando SEI nº 6955803 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003362** e o código CRC **159E570F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003437/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 319/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Marleide de Fátima Haveroth Zilz - Centro de Educação Infantil Zé Colméia**, representada pela Sra. Marlaide de Fátima Haveroth Zilz, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6840734 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6840780 - SED.UAD.ACN e memorando SEI nº 6965882 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003437** e o código CRC **0C9CB9AA**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003553/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Credenciamento nº 601/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Cantinho da Criança**, representada pelo Sr. Ivonei Apolinario, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Segundo Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6828608 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6828725 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6965765 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003553** e o código CRC **25601AA1**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7003868/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 225/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e **Rita de Cássia Fernandes Becker - ME (CEI Algodão Doce)**, representada pela Sra. Rita de Cássia Fernandes Becker, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando a Cláusula Sétima - Do Pagamento**, subitem "7.1". II - **alterando a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município**, subitem "8.7". III - **alterando a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada**, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa nº 6831508 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6831563 - SED.UAD.ACN e Memorando nº 6964030 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003868** e o código CRC **73D8884D**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7003747/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento n° 497/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sônia Regina Victorino Fachini e **Cristiane Ramos – ME - CEI Príncipe da Paz**, representada pelo Sr. Geison Luis de Freitas, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. O Município adita o contrato: I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1". II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7". III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". Em conformidade com a justificativa n° 6839332 - SED.UAD.ACN e memorando n° 6839418 - SED.UAD.ACN e memorando n° 6964977 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003747** e o código CRC **B9B590B2**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 7003796/2020 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 315/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e **Maria Madalena Aranda Wenceslau - Centro de Educação Infantil Reino da Alegria**, representada pela Sra. Maria Madalena Aranda Wenceslau, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6839674 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6839724 - SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico nº 6944742 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003796** e o código CRC **263A84D8**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003718/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Credenciamento nº 464/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e **Gabriele Felisberto Conceição - Centro de Educação Infantil Mini Mundo**, representada pela Sra. Gabriele Felisberto Conceição, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Quarto

Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **altera** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **altera** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **altera** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6838236 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6838290 - SED.UAD.ACN e memorando SEI nº 6954534 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003718** e o código CRC **4B87358B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 7003651/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 26 de agosto de 2020.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Credenciamento nº 326/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e a empresa **Cristiane Ramos ME - Centro Educacional Infantil Príncipe da Paz**, representada pelo Sr. Geison Luis de Freitas, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município **prorroga** o prazo da revisão do termo contratual estabelecida no Terceiro Termo Aditivo até **31/12/2020**, ou até a publicação de novo decreto estadual ou municipal que determine a obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. I - **alterando** a Cláusula Sétima - Do Pagamento, subitem "7.1"; II - **alterando** a Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Município, subitem "8.7"; III - **alterando** a Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Instituição Credenciada, subitem "9.14". O presente aditamento está em conformidade com a justificativa nº 6839159 - SED.UAD.ACN e memorando nº 6839230 - SED.UAD.ACN e memorando SEI nº 6956035 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7003651** e o código CRC **4E5EE4E5**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7023499/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **CRISTIANE MAIA MARCOS ALVES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2019** no Cargo 0260 - Técnico em Enfermagem, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.5 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023499** e o código CRC **97C9E668**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7023656/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). QUESIA PEREIRA RAMOS no Processo Seletivo - **Edital 001-2019** no Cargo 0260 - Técnico em Enfermagem, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.5 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas

#### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023656** e o código CRC **32EEECFF**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7023859/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **PAMELA VALIM ALVES FEITOSA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Fisioterapeuta**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023859** e o código CRC **AC49707D**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7024083/2020 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **BRUNA ELISIA PINTO CARDOSO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Fisioterapeuta**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024083** e o código CRC **1582449C**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7024325/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **LIGIANE NEZZI** no Processo Seletivo - **Edital 001-2019** no Cargo 0317 - Agente de Combate às Endemias, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.5 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024325** e o código CRC **6C92F34E**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 7024389/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **DANIELE STREIT FRANZON** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Fisioterapeuta**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas

#### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024389** e o código CRC **BD5F52E8**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 7024629/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **ANNIE LUIZZE TAVARES FLORIANO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Fisioterapeuta**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Gestão de Pessoas

#### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024629** e o código CRC **EF92BC0F**.

### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7024657/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **EDSON NICOLAU KOCK** no Processo Seletivo - **Edital 001-2019** no Cargo 0317 - Agente de Combate às Endemias, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.ars@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.5 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024657** e o código CRC **9AF7B80F**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7024812/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **SARAH GUERRA DA ROCHA SOARES** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Psicólogo**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: sgp.uds.ars@joinville.sc.gov.br

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024812** e o código CRC **6CCAE5D8**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7024933/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). FLAVIANA BATISTA NUNES no Processo Seletivo - **Edital 001-2019** no Cargo 0317 - Agente de Combate às Endemias, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.5 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024933** e o código CRC **683F543B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 7024998/2020 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **KARINY TAVARES LEAO** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Psicólogo**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas****Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024998** e o código CRC **E6BEEFFA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 7026195/2020 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **PAULA NATHALIE NOCQUET** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Psicólogo**, vimos convocá-lo(a) para enviar

correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026195** e o código CRC **E142C138**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7026485/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **FLAVIA CAROLINE DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 002-2020-SGP** no Cargo **Psicólogo**, vimos convocá-lo(a) para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278/2020 para a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.aren@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 9.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

**Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026485** e o código CRC **DA3DE9D0**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 7026645/2020 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 28 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora BIANCA ELINE CAUTERO KITTO no Processo Seletivo de - Edital 005-2020-SGP no Cargo Médico Ginecologista/Obstetra, vimos convocá-lo para enviar correspondência eletrônica, de acordo com a Portaria nº 1278 para a Área de Recrutamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Email: [sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br](mailto:sgp.uds.are@joinville.sc.gov.br)

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026645** e o código CRC **F962F466**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 6922905/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Desktops (computadores de mesa) e Monitores para o Município de Joinville, conforme Padrões de Especificação Técnica, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: LUIS PAULO TORCINELI, ITEM 01 - R\$ 2.755,00 e ITEM 02 - R\$ 2.755,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6922905** e o código CRC **BEBB9C64**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7020508/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 155/2020, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Unidental Prod. Odontológicos Med. Hospitalares: Item 11 - R\$ 9,88. Item 15 - R\$ 8,65. Item 16 - R\$ 8,65. Item 17 - R\$ 14,49. Item 24 - R\$ 8,99. Item 25 - R\$ 15,49. Item 27 - R\$ 14,94. Item 28 - R\$ 8,65. Item 29 - R\$ 15,15. Item 30 - R\$ 15,15. Item 31 - R\$ 6,61. Item 36 - R\$ 9,00. Item 37 - R\$ 9,00. Item 38 - R\$ 9,00. Item 39 - R\$ 7,88. Item 40 - R\$ 7,88. Item 41 - R\$ 7,88. Item 42 - R\$ 7,88. Item 43 - R\$ 7,88. Item 44 - R\$ 7,88. Item 45 - R\$ 7,88. Item 46 - R\$ 7,88. Item 51 - R\$ 7,88. Item 52 - R\$ 7,88. Item 53 - R\$ 7,88. Item 54 - R\$ 7,88. Item 55 - R\$ 7,88. Item 56 - R\$ 7,88. Item 57 - R\$ 7,88. Item 59 - R\$ 9,40. Item 62 - R\$ 16,50. Item 63 - R\$ 18,00. Item 64 - R\$ 16,50. Item 65 - R\$ 13,80. Item 66 - R\$ 13,80. Item 67 - R\$ 13,80. Item 68 - R\$ 13,80. Item 69 - R\$ 11,21. Item 71 - R\$ 11,21. Item 72 - R\$ 11,21. Item 158 - R\$ 13,14. Item 164 - R\$ 14,38. Item 165 - R\$ 14,38. Item 166 - R\$ 14,38. Item 167 - R\$ 14,38. Item 181 - R\$ 28,75. Item 206 - R\$ 8,50. Item 207 - R\$ 6,48. Item 208 - R\$ 7,34. Item 209 - R\$ 7,44. Item 213 - R\$ 10,38. Item 214 - R\$ 8,98. Item 215 - R\$ 8,98. Item 216 - R\$ 14,30. Item 217 - R\$ 27,49. Item 231 - R\$ 8,63. Item 232 - R\$ 28,88. Item 250 - R\$ 0,74. Item 251 - R\$ 1,60. Item 262 - R\$ 41,50. Item 263 - R\$ 40,00. Item 264 - R\$ 40,00. Item 268 - R\$ 58,63. Item 269 - R\$ 58,63. Item 274 - R\$ 3,00. Item 288 - R\$ 3,36. Item 293 - R\$ 2,88. Item 294 - R\$ 2,88. Item 306 - R\$ 18,63. Item 333 - R\$ 29,50. Item 340 -

R\$ 3,00. Item 342 - R\$ 35,78. Item 343 - R\$ 71,55. Item 350 - R\$ 17,46. Item 354 - R\$ 3,38. Item 394 - R\$ 1,25. Item 405 - R\$ 12,49. Item 408 - R\$ 3,50. Item 419 - R\$ 23,63. Item 421 - R\$ 23,63. Item 423 - R\$ 23,63. Item 425 - R\$ 23,63. Item 426 - R\$ 22,86. Item 427 - R\$ 21,14. Item 428 - R\$ 22,86. Item 429 - R\$ 21,14. Item 430 - R\$ 21,14. Item 431 - R\$ 22,86. Item 432 - R\$ 21,14. Item 433 - R\$ 27,23. Item 434 - R\$ 23,29. Item 435 - R\$ 28,58. Item 436 - R\$ 23,29.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020508** e o código CRC **F20011A4**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7020538/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 155/2020, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Dental Oeste Eireli: Item 73 - R\$ 3,62. Item 114 - R\$ 3,08. Item 115 - R\$ 3,27. Item 116 - R\$ 3,19. Item 117 - R\$ 3,19. Item 139 - R\$ 3,97. Item 193 - R\$ 2,35. Item 194 - R\$ 2,22. Item 195 - R\$ 2,56. Item 307 - R\$ 11,96. Item 308 - R\$ 11,82. Item 313 - R\$ 11,72. Item 314 - R\$ 11,79. Item 315 - R\$ 11,78. Item 316 - R\$ 11,87. Item 318 - R\$ 11,79. Item 398 - R\$ 273,08.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020538** e o código CRC **347DC712**.

**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7009823/2020 - SES.UCC.ASU**

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 178/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de fórmulas alimentares e leite em pó para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde** nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A - Item 17, R\$ 181,17; Item 19, R\$ 304,97; Item 23, R\$ 39,12; Item 25, R\$ 35,00; Item 29, R\$ 42,00; Item 37, R\$ 129,99.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7009823** e o código CRC **89111E74**.

**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7005143/2020 - SES.UCC.ASU**

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 178/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de fórmulas alimentares e leite em pó para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde** nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - Item 28, R\$ 31,00. Item 22 - FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7005143** e o código CRC **26FBF51D**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 6978651/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 288/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem II para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, item 2, R\$ 1,70.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6978651** e o código CRC **EDDB2CF7**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7023327/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA, item 135, R\$ 1,97.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023327** e o código CRC **B8345FCC**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7023193/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 044/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m):: MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 160, R\$ 36,67; item 161, R\$ 36,67; item 162, R\$ 36,67.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023193** e o código CRC **A75061A0**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 7023547/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 044/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): Previz Produtos para Saúde Ltda ME, item 149, R\$ 40,10.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023547** e o código CRC **DCA71AA9**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7023460/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli ME, item 5, R\$ 5,90; item 16, R\$ 13,00; item 29, R\$ 6,50; item 31, R\$ 14,62; item 99, R\$ 47,60; item 107, R\$ 182,96; item 108, R\$ 182,99; item 109, R\$ 182,99; item 173, R\$ 4,16; item 377, R\$ 215,00; item 379, R\$ 215,00; item 394, R\$ 573,95.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023460** e o código CRC **2579B580**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 6990355/2020 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu(s) respectivo(s) item(ns) e valor(es) unitário(s), qual(is) seja(m): COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, item 133, R\$ 66,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6990355** e o código CRC **32A2D412**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7027094/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 123/2020, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de materiais de expediente para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, das seguintes empresas e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA: Item 18 - R\$ 0,20. Item 61 - R\$ 7,52. Item 63 - R\$ 9,47. Item 107 - R\$ 9,78. Item 110 - R\$ 0,42.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7027094** e o código CRC **A961D019**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 7027132/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 123/2020, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de materiais de expediente

para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, das seguintes empresas e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: FERNANDO DE AVIZ: Item 14 - R\$ 1,38. Item 15 - R\$ 2,57. Item 21 - R\$ 1,17. Item 25 - R\$ 5,54. Item 70 - R\$ 23,28. Item 85 - R\$ 3,86. Item 133 - R\$ 11,88. Item 134 - R\$ 3,66. Item 136 - R\$ 13,52.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7027132** e o código CRC **6E863ECF**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 7028888/2020 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico SRP nº 021/2020**, destinado à **Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Auto Suture, item 10, R\$ 4.800,00; item 35, R\$ 1.550,00; item 36, R\$ 1.550,00; item 37, R\$ 1.550,00; item 38, R\$ 1.550,00; item 49, R\$ 1.533,72; item 52, R\$ 830,00; item 57, R\$ 1.300,00; Balt Brasil, item 15, R\$ 730,00; item 17, R\$ 2.185,00; item 20, R\$ 7.400,00; item 21, R\$ 11.191,00; item 22, R\$ 11.191,00; Biomedical, item 7, R\$ 60,99; item 41, R\$ 37,71; item 43, R\$ 34,00; item 44, R\$ 53,20; item 45, R\$ 70,30; item 46, R\$ 42,75; item 47, R\$ 42,75; Endotec, item 9, R\$ 3.200,00; item 12, R\$ 3.160,00; item 13, R\$ 2.800,00; item 53, R\$ 830,00; Fenergy, item 14, R\$ 44.000,00; item 58, R\$ 1.350,00; item 59, R\$ 1.350,00; Zarek, item 48, R\$ 42,17. Desertos: 16, 19, 27, 33, 34, 50, 51, 60. Fracassados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 24, 28, 29, 30, 39, 40, 54, 55, 56, 61.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028888** e o código CRC **A47C7054**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 6998285/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 025/2020 - UASG 453230, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois veículos VW/VOYAGE, incluindo o fornecimento de todos os acessórios e peças de reposição, pertencentes à Guarda Municipal de Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: LEHM AUTO MECÂNICA LTDA – R\$ 15.698,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/08/2020, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6998285** e o código CRC **53F19DFE**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 6999065/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 091/2020 - UASG 453230, destinado à aquisição de console de áudio analógica para uso na Rádio Joinville Cultural FM e de 2 (duas) caixas de som, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor total, qual seja: AUCOR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Item 02 – R\$ 9.449,00. Informa-se que o Item 01 restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/08/2020, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6999065** e o código CRC **5180E626**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7005460/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 120/2020 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ALTA COMERCIAL EIRELI, Item 01 – R\$ 21,45, Item 02 – R\$ 21,45, Item 03 – R\$ 12,00 e Item 08 – R\$ 11,10; PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, Item 04 – R\$ 13,01; e L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI, Item 07 – R\$ 10,60 e Item 09 – R\$ 28,00. Informa-se que, os itens 05, 06 e 10 restaram FRACASSADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/08/2020, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7005460** e o código CRC **437B4706**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7006894/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a

efeito através do Pregão Eletrônico nº 158/2020 - UASG 453230, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Item 01 – R\$ 19.970,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/08/2020, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7006894** e o código CRC **C6FC0AA0**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7020105/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 136/2020**, destinado à futura e eventual **Aquisição de bens eletrodomésticos e eletroeletrônicos, a serem utilizados no Hospital Municipal São José e na Secretaria da Saúde de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e a adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SCHNEIDER CONSULTORIA EIRELI: Item 1 – R\$ 106,00; Item 2 – R\$ 86,00, Item 4 – R\$ 151,30; Item 12 – R\$ 99,30; Item 14 – R\$ 1.350,00; Item 18 – R\$ 919,52; Item 19 – R\$ 919,52; Item 21 – R\$ 196,00; R.S. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA: Item 3 – R\$ 54,45; Item 16 – R\$ 1.582,00; Item 17 – R\$ 1.582,00; PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA: Item 5 – R\$ 409,00; Item 6 – R\$ 330,00; Item 7 – R\$ 409,00; Item 9 – R\$ 1938,00; Item 10 – R\$ 1.760,00; DIGISERVI TRADING EIRELI: Item 22 – R\$ 25,00; MASTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA: Item 11 – R\$ 850,00; MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP: Item 13 – R\$ 509,00; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI: Item 15 – R\$ 465,30; TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI: Item 20 – R\$ 1.882,51.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020105** e o código CRC **F11A8F7B**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7010942/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico SRP nº. 098/2020**, UASG 460027, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal, Pronto Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital Municipal São José**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: **LABORATÓRIO GIMENES LTDA – R\$ 2.164.251,53**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7010942** e o código CRC **1E4EBFA3**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 7028600/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASTILHAS DE CLORO**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira equipe de apoio, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

ITEM 01 - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA -

CNPJ: 08.406.359/0001-75 - VALOR R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/08/2020, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2020, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7028600** e o código CRC **10193EA5**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 7016251/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020 destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO LABORATORIAL**, na Data/Horário: 14/09/2020 às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 27/08/2020, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 27/08/2020, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 27/08/2020, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 27/08/2020, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7016251** e o código CRC **B38F2130**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 6994783/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 264/2020, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de ração para os animais criados na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, na Data/Horário: 14/09/2020 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2020, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/08/2020, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6994783** e o código CRC **33BE177E**.

## DECISÃO SEI Nº 7021765/2020 - SES.UAP.NAT

Joinville, 27 de agosto de 2020.

*Requerimento Administrativo nº 255/2017/NAT*

*Solicitante: P. R. da F.*

Órgão/Unidade de origem: Microrregião Saguacu

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 7021596), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária P. R. da F., assistida pela Microrregião Saguacu, que objetivava a realização de exame de sequenciamento dos genes BRCA1 E BRCA2 + MLPA em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Thaís Cidral Testoni**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT/Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cidral Testoni, Coordenador (a)**, em 28/08/2020, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7021765** e o código CRC **337EF61A**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7026456/2020 - SAMA.UNF.AFA**

**Notificado(a): Márcio Terraplanagem e Locação de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 27.897.870/0001-61.**

**Auto de Infração Ambiental nº 6330, lavrado em 21/08/2020.**

**Local da infração: Rua Alexandre Cardoso Torres, s/nº - Zona Rural Cubatão. (coorden. Utm 721171;7098681).**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 20.0.126401-6.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos

princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**Constatado execução de serviços de terraplanagem em área de preservação permanente (vegetação de restinga), numa área aproximada de 1000m<sup>2</sup>, sem as devidas licenças e utilizando resíduos da construção civil.**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026456** e o código CRC **4B02BC15**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7026860/2020 - SAMA.UNF.AFA**

**Notificado(a): Márcio Terraplanagem e Locação de Equipamentos Ltda, CPF/CNPJ nº 27.897.870/0001-61.**

**Auto de Infração Ambiental nº 6331, lavrado em 21/08/2020.**

**Local da infração: Rua Alexandre Cardoso Torres, s/nº - Zona Rural Cubatão (coorden. Utm: 721171;7098681)**

**Processo Administrativo Ambiental SEI nº 20.0.126406-7.**

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos

princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

**Constatado poluição de solo causada por descarte irregular de resíduos da construção civil em local inapropriado e sem licença e APP (vegetação de restinga).**

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7026860** e o código CRC **A463930B**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7011528/2020 - SAMA.AAJ.PAA**

**Notificado(a): Genoveva Trada , CPF nº 041.365.049-93.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5099, lavrado em 07/03/17.**

**Local da infração: Rua Alfredo Klug, 367, Zona Rural - Quiriri, bairro: Pirabeiraba.**

**Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0192/17 (SEI n.º 19.0.099132-0).**

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5603668/2020 - SAMA.AAJ.PAA**, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia**, referente à multa aplicada. **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7011528** e o código CRC **85B63F3B**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7010932/2020 - SAMA.AAJ.PAA**

**Notificado(a): Rogério de Souza Maciel Junior (Boteco Serra Negra), CNPJ n.º 05.596.679/0001-47.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5255, lavrado em 21/03/2017.**

**Local da infração: Rua Santa Catarina, nº 126, Floresta.**

**Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0263/17 (SEI n.º 19.0.104111-2).**

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5615216/2020 - SAMA.AAJ.PAA**, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia**, referente à multa aplicada. **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7010932** e o código CRC **C0E2ED94**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7020621/2020 - SAMA.AAJ.PAA**

**Notificado(a): FBI Automotiva LTDA, CNPJ n.º 17.353.744/0001-92.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0475/17.**

**Local da infração: Rua Dorothóvio do Nascimento, n.º 3980, Galpão 01 - Zona Industrial Norte.**

**Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0236/17 (SEI n.º 19.0.102776-4).**

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5429814/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

**DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 0475/17, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0236/17, considerando que a conduta da autuada não constituiu infração ambiental.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia**, referente à multa aplicada. **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020621** e o código CRC **7CA3D101**.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 7020922/2020 - SAMA.AAJ.PAA**

**Notificado(a): Keller Administração e Participações Ltda, CNPJ n.º 83.097.964/0001-27..**  
**Auto de Infração Ambiental n.º 1940/2016.**

**Local da infração: Rua João Pessoa, S/Nº, bairro: América. Inscrição Imobiliária 13.20.42.53.6354.**

**Referente: Processo Administrativo Ambiental n.º 759/2016 (SEI n.º 19.0.082869-0).**

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 4549268/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia**, referente à multa aplicada. **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/08/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7020922** e o código CRC **591BCCF8**.

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 23/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 28/08/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Systembelt Industria de Máquinas e Equipamentos Ltda

CNPJ: 03.602.605/0001-40

CONSEMA: nº 98 e 99 de 2017

Atividade: 12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Endereço: Rua Dos Franceses, 315

Inscrição Imobiliária: 08-03-45-56-3886

**2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

- Engenheiro Civil Marcel Alberto Brummer, CREA-SC 041591-7, ART 5005742-9 (Projeto Arquitetônico e hidrossanitário);
- Geólogo Fernando Salles Tavares, CREA 047844-8, ART 5622578-6 (Laudo geológico.);
- Engenheiro Ambiental Henrique Fleith Comitti, CREA-SC 107359-2, ART 5201267-4 (RAP, controle ambiental, PGRCC e PMR);
- Engenheiro Agrimensor Claudio Muller da Luz, CREA/SC 024410-0, ART 4801090-7 (Levantamento Planialtimétrico); e
- Engenheiro Florestal Jamil El Khaitib, CREA SC 042088-2, ART 4818392-5 (Laudo Florestal).

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada dentro do sistema CREA, assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causar a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos do estudo por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da Lei Federal nº 10.406/02. E ainda, informa-se que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a Lei Federal nº 9.605/98, art. 69-A, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

**3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5746500/2020 e refere-se à viabilidade de implantação de uma indústria de máquinas e equipamentos para uso industrial, o qual possuirá área construída de 3.681,66 m<sup>2</sup>. Possui registro imobiliário sob nº 25.336 - 1ª RI.

**3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA**

- 3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90, COMDEMA 01/18 e LC 478/17 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.
- 3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.
- 3.1.3 Apresentar anualmente Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos, elaborado por profissional técnico habilitado.

**3.2 – EFLUENTES SANITÁRIOS**

- 3.2.1 O local possui "viabilidade técnica negativa" em relação ao Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário. O empreendedor deverá executar os Sistemas de Tratamento de Efluentes propostos para o Canteiro de Obras e referente à etapa de operação do empreendimento, que devem estar aptos a atender aos parâmetros de lançamento dispostos na legislação vigente
- 3.2.2 Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, realizada por empresa licenciada.
- 3.2.3 Apresentar, anualmente, análise de eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. As coletas e laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo IMA ou INMETRO e as coletas deverão ser realizadas no mínimo 90 (noventa) dias após a limpeza do sistema de tratamento.
- 3.2.4 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

**3.3 – RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 3.3.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.
- 3.3.2 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.
- 3.3.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado

por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

3.3.4 Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.3.5 Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

#### 3.4 – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

#### 3.5 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.5.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.5.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo

#### 3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.8 - Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 28/08/2020, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7023187** e o código CRC **BC87E52E**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **RESOLUÇÃO SEI Nº 7024990/2020 - SAS.UAC**

Joinville, 28 de agosto de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992, alterado pelas  
Leis nº 3.725 de 02 de julho de 1998 e Lei 8.675 de 22  
de março de 2019.

### **RESOLUÇÃO n.º 16/2020 - CMDCA**

**Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhamento de informações referente às Conferências Municipais e Assembleia pela realização da Conferência Nacional**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998), considerando:

Considerando as orientações contidas nos ofícios 007,008 e 009/2020 , encaminhados pelo CEDCA-SC (anexos 7025135 6970166 6984550);

Considerando o encaminhamento e análise da Câmara Setorial de Formação Continuada;

Considerando a deliberação em Reunião Plenária Extraordinária, dia 13/08/2020, registrado na [Ata 75](#).

Resolve:

Art. 1º Encaminhar os documentos e anexos encaminhados pelo CEDCA-SC para participação do CMDCA Joinville nas respectivas Conferências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Deyvid Inácio Espindola Luz**

**Presidente do CMDCA**



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7024990** e o código CRC **02F1A7C8**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 6997755/2020 - SAS.UAC**

Joinville, 25 de agosto de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM  
Lei nº. 5133 de 17 de dezembro de 2004

## **Resolução nº 013/2020/CMDM**

*Dispõe sobre o Plano de Aplicação da Lei Orçamentária Anual – LOA,  
do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher para o exercício de 2021.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme análise, deliberação e aprovação da reunião extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020.

Considerando os objetivos definidos na Lei nº 5.133/2004, que cria este conselho, alterada a redação pela Lei nº 6.220/2008;

Considerando que a execução deste planejamento orçamentário justifica-se por fazer parte do planejamento anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como também, da necessidade de ações que fortaleçam a construção e a implementação de Políticas Públicas para Mulheres no município, no sentido de efetivar e consolidar a política para as mulheres;

Considerando que o Plano de Aplicação consiste na distribuição dos recursos que atendam os objetivos e intenções da política definida no Plano Plurianual – PPA, exercício 2018-2021, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da Resolução nº 007/2017, de 6 de abril de 2017;

Considerando o Ofício SEI nº 6880253/2020 - SAS.UAF.ADE, de 10/08/2020, enviado pela Secretaria de Assistência Social, para aprovação do Plano de Aplicação - LOA 2021, do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação da Lei Orçamentária Anual – LOA

2021, do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, referente ao exercício de 2021, que consubstancia a folha de rosto, anexo I e II desta resolução, SEI nº 7025701.

Art. 2º – Toda e qualquer alteração efetuada no planejamento da despesa, altera automaticamente os gastos destinados no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simone do Nascimento Silva

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Tel.: (47)3432-8543

e-mail: cmdmjoinville@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Simone do Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6997755** e o código CRC **C1A0CF4D**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 7027616/2020 - SAS.UAC

Joinville, 28 de agosto de 2020.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003

Lei Complementar nº 5.514 de 06 de julho de 2006 e alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro de 2012.

**Resolução nº 010/2020 – COMSEAN**

## Dispõe sobre a aprovação do Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei 4.839 de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei 7.306/2012, e ainda;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando a Lei nº 7.306 de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências;

Considerando ainda o ofício 6880439/2020/SAS.UAF.ADE, enviado pela Secretaria de Assistência Social, a análise e o parecer da comissão orçamentária, apresentado em reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de agosto de 2020, por meio de vídeo conferência-aplicativo meet.

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021 do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN, que consolida os anexos I e II desta resolução. 7027650

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 24 de agosto de 2020.

Luciene Viana Nunes

Presidente do COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7027616** e o código CRC **2EE4007C**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 6871045/2020 - SAS.UAC**

Joinville, 07 de agosto de 2020.

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003

Lei Complementar nº 5.514 de 06 de julho de 2006 e alterada pela Lei 7306 de 24 de outubro de 2012.

**Resolução nº 009/2020 – COMSEAN****Dispõe sobre a inclusão da Entidade AJAAR – Associação Joinvillense de Agroindústrias Artesanais Rurais no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CDS da CONAB 2020.**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, em Reunião Ordinária – on line – aplicativo Meet – realizada no dia 30 de julho de 2020, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839 de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei 7.306/2012, e ainda;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 11.346/2006;

Considerando o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – 2016/2019;

Considerando a Lei nº 7.306 de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências;

Considerando o Decreto 29.882 de 16 de Outubro de 2017 que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o ofício 004/2020 SAMA-UDR, com data de 21/07/2020, enviado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA referente a proposta PAA-CDS da CONAB 000.005.708.42/2019, com vigência prorrogada para 22/07/2021, conforme comunicado CONAB/MOC nº 008 de 16 de abril de 2019;

Considerando a apresentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA a ser submetida à

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, realizada pelo Sr. Carlos Alberto N. do Amaral, gerente da Unidade de Desenvolvimento Rural – UDR da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, da Prefeitura Municipal de Joinville e membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – COMSEAN;

Considerando que o COMSEAN acompanhará a execução do Programa de Aquisição de Alimentos PAA-CDS da CONAB, para a Secretaria de Assistência Social do Município por meio de relatórios e visitas técnicas;

## RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a inclusão da AJAAR – Associação Joinvillense de Agroindústrias Artesanais Rurais, como organização fornecedora, no PAA-CDS – Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea da CONAB 2020, com repasse para a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Joinville – como unidade recebedora – a qual fará a distribuição aos beneficiários consumidores em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Luciene Viana Nunes

Presidente do COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes**, **Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6871045** e o código CRC **A92E7AFE**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 7016605/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 128/2020** destinada à **contratação de empresa para execução e instalação de elevador na Escola Municipal Prof. Avelino Marcante**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR**: Hoef & Hoef Construções Civis Eireli e Celso Kudla Empreiteiro Eireli. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição

dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão – Portaria nº 149/2020



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 27/08/2020, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **7016605** e o código CRC **8237CB00**.

### RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO, SEI Nº 6932331/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 085/2020 - UASG 453230, destinado a contratação da empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (e componentes) para parques infantis instalados nas unidades escolares. Diante dos motivos expostos no Julgamento do Recurso interposto pela empresa **BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA**, decide-se **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **6932331** e o código CRC **900EB65A**.

### RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO, SEI Nº 6976287/2020 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 085/2020, destinado a contratação da empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (e componentes) para parques infantis instalados nas unidades escolares. Diante aos motivos expostos

no Julgamento do Recurso interposto pela empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA**, o Pregoeiro decide **CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Portal de Licitações".



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6976287** e o código CRC **43633DCB**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

**Processo Administrativo Disciplinar nº 57/18** - Considerando que restou demonstrado que o servidor André Machado Soares, matrícula 33.416, Professor de Educação Física, lotado na E. M. Paul Harris, Secretaria de Educação, apresentou condutas inadequadas no exercício da sua função, em infração ao artigo 155, incisos II, VIII e X, da LC 266/2008. Considerando o disposto no art. 167, da LC 266/08, determino a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias**, prevista no art. 166, inciso II, e artigo 169, da LC 266/2008.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 28/08/2020, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7014235** e o código CRC **BF4E7807**.